



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO V - PARÂMETROS RELATIVOS ÀS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO¹

TIPO DE ÁREA	COMPARTIMENTO	DIÂMETRO MÍNIMO A SER INSCRITO NA ÁREA - D	ÁREA MÍNIMA	OBSERVAÇÕES
FOSSO	COMPARTIMENTO DE PERMANÊNCIA PROLONGADA	$D = 2,0 + H / B$	10,0 m ²	B = 4 para uso residencial B = 6 para os demais usos Diâmetro nunca inferior a 2,0 m.
	COMPARTIMENTO DE UTILIZAÇÃO PROVISÓRIA	$D = 1,5 + H / 10$	6,0m ²	Diâmetro nunca inferior a 1,50m
REENTRÂNCIA ¹	COMPARTIMENTO DE PERMANÊNCIA PROLONGADA	$D = 1,5 + H / 6$	—	Diâmetro nunca inferior a 1,50m
	COMPARTIMENTO DE UTILIZAÇÃO PROVISÓRIA	$D = 1,5 + H / 10$	6,0m ²	Diâmetro nunca inferior a 1,50m

H = distância entre o piso do pavimento considerado e a laje de cobertura do primeiro pavimento ventilado através da referida área de iluminação e ventilação.

¹ Dentro das dimensões mínimas do fosso e da reentrância não poderá haver saliências, ressaltos de vigas, shafts, pilares e jardineiras de mais de 0,30m ou beiral maior que 0,75m.

¹ Verificar se precisa tratar dimensão de área de iluminação aberta, uma vez que áreas abertas se confundem com afastamentos laterais e de fundos. A menos que exista alguma exceção para a exigência de afastamentos laterais/fundos mínimos previstos no Capítulo VII subseção V do Plano Diretor.